

Juiz de Alagoas recebe duas penas de aposentadoria compulsória

Em duas votações unânimes, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça revisou punições aplicadas pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e decidiu pela aposentadoria compulsória do juiz Giovanni Alfredo de Oliveira Jatubá.

Segundo o entendimento do colegiado, a conduta do magistrado no exercício do cargo justificou as acusações, presentes em duas revisões disciplinares, de negligência no cumprimento de deveres e afronta aos princípios da independência, da imparcialidade, da transparência, da prudência, da integridade processual e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro.

Em uma das revisões disciplinares, julgada durante a 4ª Sessão Ordinária do CNJ em 2024, na terça-feira (2/4), foi analisado processo administrativo disciplinar (PAD) aberto pela corte alagoana em virtude de acusações de quebra dos deveres de imparcialidade e prudência, com possível contaminação por dolo e má-fé.



O Tribunal de Justiça de Alagoas havia aplicado penas brandas ao julgador

O tribunal de origem destacou que há evidência de quebra dos deveres de imparcialidade e prudência, com possível contaminação por dolo e má-fé, o que justifica a manutenção da condenação original, argumentou em seu voto o conselheiro Giovanni Olsson, relator do processo.

Ajuda ao filho

O juiz acabou absolvido pelo TJ-AL após recorrer da condenação, que havia determinado sua aposentadoria compulsória. O tribunal havia condenado o julgador pela atuação irregular em processos que discutiam a reintegração de dois policiais militares aos quadros da PM alagoana.

Na outra revisão disciplinar, os conselheiros decidiram novamente pela aplicação da pena de aposentadoria compulsória. A punição consequência da atuação do juiz em favor do escritório em que seu filho atuava como advogado, coincidência que, de acordo com o Código de Processo Civil, era suficiente para impedir que Jatubá continuasse à frente do processo. Nesse caso, o TJ-AL havia aplicado pena de advertência.

O magistrado se aproveitou do cargo, atuou com impedimento manifesto e, assim, praticou ato que caracteriza a afronta aos princípios da independência, da imparcialidade, da transparência, da prudência, da integridade processual e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro, destacou o relator do segundo caso, conselheiro Marcello Terto e Silva. *Com informações da assessoria de imprensa do CNJ*



Autores: Sem autor